

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão do ICVV de 24 de junho de 2015 de não renovar o contrato de agente temporário do recorrente, após 31 de dezembro de 2015;
- Anulação da decisão do ICVV de 20 de janeiro de 2016 que indefere a reclamação da decisão anteriormente referida, apresentada pela recorrente em 15 de setembro de 2015;
- Reparação do prejuízo material sofrido, estimado provisoriamente *ex aequo et bono*, em 119 767 euros;
- Atribuição de indemnização à recorrente no montante de 30 000 euros, pelo prejuízo moral sofrido;
- condenação do recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 2 de maio de 2016 – ZZ/Comissão**(Processo F-23/16)**

(2016/C 251/59)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Indemnização do recorrente pelo prejuízo material alegadamente sofrido devido ao alegado atraso na organização do exercício de reclassificação relativo ao ano de 2013.

Pedidos do recorrente

- Condenação da recorrida na reparação integral do prejuízo sofrido pelo recorrente devido ao atraso verificado na organização do exercício de reclassificação relativo ao ano de 2013;
- condenação da recorrida nas despesas.

Recurso interposto em 13 de maio de 2016 – ZZ/Comissão**(Processo F-24/16)**

(2016/C 251/60)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: F. Moyse, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que indefere o pedido destinado a obter da recorrida a revisão do cálculo dos direitos financeiros do recorrente na sequência da sua demissão da Comissão em 2000.